CONTRATO DISP Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13898/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 019/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MARCELA DE CASTRO GOMES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.110.926/0001-72, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTERAPIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **Sr. Luzifrank Júnior de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº XXX.250.083-15, residente e domiciliado nesta cidade de Picos/PI, no uso das atribuições legais, conforme Portaria nº 19/2025.

CONTRATADA: **MARCELA DE CASTRO GOMES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.110.926/0001-72,** com sede na Travessa Santo Antônio, nº 2940, Edifício Júlia Soares, Bairro Junco, CEP 64.607-765, Picos/PI, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Marcela de Castro Gomes,** inscrita no CPF sob o nº 050.298.363-90, residente e domiciliada na Travessa Santo Antônio, nº 2940, Edifício Júlia Soares, Apartamento 301, Bairro Junco, CEP 64.607-765, Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 019/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 13898/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTERAPIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI".**

1.2. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Dispensa nº 019/2026**, a Proposta de Preços apresentada pela empresa contratada e os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 13898/2026**, vinculando as partes para todos os efeitos legais.

1.3. Os quantitativos, especificações e valores estimados do objeto contratado são os constantes da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de atividades corporais terapêuticas, físicas, recreativas e socioculturais voltadas à promoção da saúde, do envelhecimento ativo, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população idosa atendida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI.	MÊS	10	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **660** – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **669** – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI.	08.122.0002.2096.0000 08.244.0007.2104.0000	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **de 10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período considerado suficiente para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, incluindo a execução dos serviços, o recebimento do objeto, a realização dos pagamentos e as demais responsabilidades contratuais aplicáveis.

3.2. A contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo **de 10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Os serviços deverão ser executados conforme os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, sendo o recebimento condicionado à verificação da conformidade da execução com as exigências técnicas previstas.

3.5. A vigência contratual poderá encerrar-se antes do prazo previsto no item 3.1, caso ocorra a execução integral do objeto contratado, o recebimento definitivo dos serviços por

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

esta Administração e o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, observadas as formalidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Estima-se para a presente contratação o valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** perfazendo o valor global estimado de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em favor da contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços durante o respectivo período de referência, mediante verificação da conformidade da prestação com as especificações técnicas, cronograma de execução e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços no período correspondente, após o recebimento definitivo e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

5.4. A contratada deverá apresentar, ao final de cada período mensal de execução, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação da despesa.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações compatíveis com o objeto contratado, incluindo a descrição dos serviços executados, o período de referência, o valor devido e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração.

5.8. Esta Administração poderá deduzir do valor devido à contratada os valores correspondentes a multas, penalidades, glosas, indenizações ou quaisquer débitos existentes decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta indicada pela contratada.

5.10. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios, na forma prevista no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. O atesto da execução dos serviços será emitido pela fiscalização contratual após a verificação do efetivo cumprimento das atividades previstas para o período de referência, da observância das especificações estabelecidas no Termo de Referência, da regularidade da execução contratual e da inexistência de pendências que impeçam o recebimento dos serviços.

5.12. Os critérios e prazos de pagamento previstos neste Contrato observam as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e controle da execução financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços de atividades corporais terapêuticas, físicas, recreativas e socioculturais, destinados ao atendimento da população idosa assistida por esta Administração, observadas as especificações técnicas, quantitativos, locais, dias, horários e demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida por esta Administração.

6.3. Os serviços serão executados nos locais indicados por esta Administração, podendo compreender unidades, espaços públicos ou demais locais destinados ao desenvolvimento das atividades, observadas as necessidades desta Secretaria.

6.4. As atividades serão realizadas nos dias e horários previamente definidos por esta Administração, mediante cronograma a ser disponibilizado à contratada, admitindo-se alterações sempre que necessárias ao atendimento do interesse público.

6.5. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado em quantitativo suficiente para assegurar a execução integral dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela organização da execução das atividades e pelo cumprimento do cronograma estabelecido.

6.6. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata do profissional, em caso de ausência, impedimento ou qualquer circunstância que impossibilite a adequada execução do objeto.

6.7. O profissional disponibilizado deverá apresentar-se nos locais de execução nos dias e horários estabelecidos por esta Administração, permanecendo à disposição durante todo o período destinado ao desenvolvimento das atividades.

6.8. A fiscalização poderá solicitar a substituição do profissional cuja conduta, desempenho técnico, comportamento ou postura sejam considerados incompatíveis com a adequada execução do objeto, devendo a contratada promover a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.9. O profissional disponibilizado deverá possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, atuando com ética, urbanidade, respeito aos participantes, observância das normas de segurança e adequado conhecimento técnico.

6.10. Caberá exclusivamente à contratada toda a responsabilidade pela seleção, contratação, coordenação, supervisão, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre o profissional disponibilizado e esta Administração.

6.11. Todos os materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços correrão por conta da contratada, quando exigidos para o desenvolvimento das atividades.

6.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido por esta Administração, bem como as orientações expedidas pela fiscalização contratual, admitindo-se alterações de dias, horários e locais sempre que motivadas pelo interesse público ou por necessidade administrativa.

6.13. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão formalmente designada, que verificará o cumprimento do cronograma, a presença do profissional, a qualidade da execução e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

6.14. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação dos serviços durante o período correspondente, não implicando aceitação definitiva da execução contratual.

6.15. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, da execução dos serviços e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.16. Constatadas irregularidades, inexecução parcial, ausência do profissional, atrasos ou qualquer descumprimento das condições contratuais, a Administração poderá determinar a imediata correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:
a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.
b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações, orientações, locais, dias, horários e cronogramas necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente qualquer alteração que se fizer necessária.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
e) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referencia, exigindo sua imediata regularização, quando cabível.
g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade da execução com as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referencia.
h) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as condições para o recebimento dos serviços e observadas as exigências legais e contratuais.
i) Prestar os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários à adequada execução do objeto contratado.
j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
k) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
l) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações relacionadas aos locais, dias, horários ou cronograma de execução dos serviços, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público.
m) Disponibilizar, quando necessário, os espaços destinados à execução das atividades, em condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços.
n) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

o) Adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) Disponibilizar profissional devidamente qualificado e com capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução.

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma, os locais, os dias e os horários previamente definidos por esta Administração.

d) Executar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a regularidade, a qualidade, a eficiência e a continuidade das atividades desenvolvidas.

e) Substituir imediatamente o profissional designado para execução dos serviços sempre que houver ausência, impedimento, desligamento, insuficiência técnica ou quando sua substituição for determinada pela fiscalização contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

f) Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais empregados na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

g) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, recursos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, quando exigidos para o desenvolvimento das atividades.

h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

i) Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.

j) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações solicitadas, apresentando documentos quando requisitados e promovendo, no prazo estabelecido, a correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços, propondo, sempre que possível, as medidas necessárias para sua regularização.

l) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

m) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável.

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
o) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, inclusive transporte, alimentação, deslocamentos, tributos, seguros, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer pagamento além do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que a presente contratação possui natureza não continuada, sem previsão de renovações sucessivas, não haverá incidência de reajuste de preços durante sua execução.
9.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste contratual pressupõe a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, hipótese que não se aplica à presente contratação.
9.3. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração poderá promover a readequação do cronograma de execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos serviços executados, dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) por esta Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) o acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, emissão de Ordens de Serviço, acompanhamento do cronograma de execução, registros de ocorrências e adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se, dentre outros aspectos, o cumprimento das atividades previstas, do cronograma de execução, dos dias, horários, locais de prestação dos serviços e das demais condições estabelecidas para a contratação.

12.4. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências, exigir correções, determinar a substituição do profissional ou adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, devendo registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução contratual.

12.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos ou descumprimento das obrigações contratuais.

12.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual, assegurando o acesso aos documentos, registros e demais elementos necessários ao controle administrativo.

12.7. Verificadas irregularidades na execução contratual, inclusive quanto ao descumprimento do cronograma de execução, à ausência do profissional, à interrupção das atividades ou à prestação inadequada dos serviços, esta Administração poderá determinar medidas corretivas, fixar prazo para regularização e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

12.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades identificadas pela Administração.

12.9. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, interesse público, transparência e controle da adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato atuar de forma integrada, observadas as atribuições de cada agente, promovendo o acompanhamento permanente da execução contratual, a adoção das providências necessárias à prevenção e correção de falhas, bem como o registro de todas as ocorrências relevantes nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista no mapa de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024,

de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021,e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA
CPF N. 900.250.083-15
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Portaria n. 19/2025

CONTRATADA: Marcela de Castro Gomes.

MARCELA DE CASTRO GOMES LTDA
CNPJ n° 22.110.926/0001-72
MARCELA DE CASTRO GOMES
CPF n° 050.298.363-90
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Maria Helena Leal
CPF: 444.484.303-91

Flávio Rodrigues Barbosa
CPF: 952.938.013-91